



LEI Nº 1.365, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergências, e dá outras providências.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art.239, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º. A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Auxiliar de Serviços Gerais Internos	40hs/s	R\$ 488,62

Parágrafo Único – A reposição dos vencimentos fixados neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art. 3º. O prazo de vigência do contrato de que trata o art.2º será de 02 (dois) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. As atribuições do contratado serão idênticas às atribuídas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Internos do quadro de provimento efetivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

21 de 03 de 09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 21 de setembro de 2009.


Olivar Schere
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Odair de Vargas
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



Um município para todos

Travessa 20 de Março, Nº 001 - Fone/Fax: (55) 3333.9115 - Coronel Barros / RS
www.coronelbarros.rs.gov.br e-mail: coronelbarros@coronelbarros.rs.gov.br